

2007-01-001

S. R.



REPRESENTAÇÃO PERMANENTE
DO GOVERNO
DE PORTUGAL
UNIDADE NACIONAL TERRITÓRIA
DE BRUXELAS

2007-01-001
Cópia a voss (es)
membros de 1ª
COMISSÃO TDRP
2006 12 22

003129

Bruxelas, 18 de Dezembro de 2006

Senhor Deputado,
Exmo. Cmo. A. G.,

Tenho a honra de junto remeter a V. Exa. cópia de uma carta datada a 13 de Dezembro corrente, endereçada à Deputada ao Parlamento Europeu, Dra. Ana Gomes, pelo Chefe de Gabinete de S. Exa. o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, relativa aos alegados voos da CIA.

Queira aceitar, Senhor Deputado, os protestos da minha mais elevada consideração. e estima pessoal

Álvaro Mendonça e Moura

Embaixador, Representante Permanente

Exmo Senhor
Deputado Carlos COELHO
Presidente da Comissão Temporária sobre a
alegada Utilização pela CIA de Países Europeus
para o Transporte e a Detenção Ilegal de Prisioneiros
Parlamento Europeu
1047 Bruxelas

ARL/DPD



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

EXMA. SENHORA

DEPUTADA ANA GOMES

Membro da Comissão Temporária
sobre a Alegada Utilização pela
CIA de Países Europeus para o
Transporte e a Detenção Ilegal de
Prisioneiros

Lisboa, 13 de Dezembro de 2006

Exma. Senhora Deputada, *Laura Ana,*

Em resposta ao e-mail de V. Exa. de 13 de Dezembro, onde solicita a indicação da base legal em que se terá fundamentado o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros para recordar da ilegalidade em que a satisfação de algumas das perguntas que nos vem colocando poderia incorrer, encarrega-me o Senhor Ministro de lhe transmitir o seguinte:

No que toca, concretamente, aos insistentes pedidos de V. Exa. relativos à divulgação de *listas de passageiros*, eles parecem esquecer que os pedidos de autorização de voos que nos ocupam não são, nos termos da lei, internacional e nacional, instruídos com o nome dos passageiros. Isso significa, numa palavra, que não há *listas de passageiros* nos serviços administrativos competentes.



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Se, no âmbito de uma investigação, alguma autoridade de polícia criminal apurou, por meios próprios - que não os de consulta da instrução administrativa de pedidos de sobrevoos e aterragem de aeronaves - a identidade de pessoas que estiveram em território português, essa questão escapa, por imperativo constitucional, ao Governo português. Trata-se de uma decorrência elementar do princípio da separação de poderes que entidades como o SEF, no que toca à investigação de crimes – tal como, por exemplo, a GNR –, actuem nos termos da lei processual penal sob a direcção e em dependência funcional da autoridade judiciária competente (artigo 1º do Decreto-Lei nº 252/2000, de 16 de Outubro). Assim é porque em matéria de investigação criminal o SEF actua na qualidade de autoridade policial (artigo 3º do Decreto-Lei nº 252/2000), não podendo o Governo, sob pena de usurpação de funções, emitir quaisquer instruções ou recomendações aos funcionários assim investidos. A revelação da identidade de pessoas apurada pelo SEF é uma questão que, a colocar-se, tem nos tribunais a sua sede própria.

Tudo o que aqui se transmite sempre decorreria do princípio do Estado de Direito democrático e da separação de poderes, mas a lei orgânica do SEF concretiza-os sem margem para dúvidas, nomeadamente ao prescrever que o pessoal daquele departamento está obrigado a guardar sigilo *sobre todas as informações a que tiver acesso no exercício das suas funções* (artigo 9º do Decreto-Lei nº 252/2000). Como será do seu conhecimento, o sigilo profissional só pode ser levantado com intervenção judicial.



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Naturalmente, se o SEF apura algum indício da prática de crime comunica o facto prontamente, não ao Governo, como compreenderá, mas ao Ministério Público, que é a entidade competente para o efeito (artigo 9º do Decreto-Lei nº 252/2000). Isto significa que enquanto espectadores exteriores da actividade policial do SEF podemos apenas constatar que até à data não existe nenhuma notícia de dedução de acusação criminal por parte do Ministério Público e daí retirar as devidas inferências.

Talvez o exposto tenha sido de alguma utilidade em termos de delimitação de fronteiras entre o apuramento de eventuais ilegalidades cometidas pelo Governo português em sede de autorização de sobrevoos e aterragens e a extravagante questão de determinar se, sem responsabilidade das autoridades portuguesas, foram cometidas ilegalidades em *solo* português. É que no primeiro caso, que é o que ocupa a Comissão Temporária, tudo está em saber se, naquelas autorizações, houve violação do direito internacional por parte do Governo português. Até à data nada permite produzir uma tal afirmação. No segundo caso, o apuramento de prática de ilegalidades (do foro criminal) em *solo* português é uma questão a montante da responsabilidade política do Governo. Estamos, nessa eventualidade, em sede de actuação do Ministério Público.

Com os melhores cumprimentos, *Francisco Ribeiro de Menezes*

O Chefe do Gabinete

Francisco Ribeiro de Menezes